



Bruxelas, 30 de abril de 2019
(OR. en)

8709/19

SPORT 47
DOPAGE 12
SAN 223
JAI 423
DATAPROTECT 128
RELEX 405

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte) / Conselho
n.º doc. ant.:	7763/19
Assunto:	Reapreciação da Resolução de 2011 sobre a representação e a coordenação antes das reuniões da AMA

a) Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA

- *Adoção*

b) Projeto de disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA sobre matérias da competência da União

- *Adoção*

1. Junto se envia, à atenção das delegações, a versão final dos textos do projeto de resolução acima referida e o projeto de disposições práticas, conforme acordado na reunião do Grupo do Desporto, em 19 de março de 2019.

2. O texto apenso inclui:

- No ANEXO I, um projeto de resolução sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA, incluindo um Anexo ao ANEXO I sobre o projeto de sistema de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA;
- No ANEXO II, o projeto de disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA sobre matérias da competência da União.

3. Nessa conformidade, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo alcançado no Grupo do Desporto sobre os textos apensos e a transmiti-los ao Conselho (EJCD) em 23 de maio de 2019 para

- adoção do projeto de resolução constante do ANEXO I e do respetivo Anexo pelos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho;
- adoção do projeto de disposições práticas constante do ANEXO II pelo Conselho; e
- posterior publicação de ambos os textos, em simultâneo, no Jornal Oficial da UE.

Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,

RECORDANDO:

1. As conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 4 de dezembro de 2000, sobre a luta contra a dopagem¹;
2. As conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 18 de novembro de 2010, sobre o papel da UE na luta internacional contra a dopagem²;
3. A Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 20 de dezembro de 2011, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA³;
4. As conclusões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 15 de dezembro de 2015, que reapreciam a Resolução de 2011 sobre a representação dos Estados-Membros da União Europeia no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições da União Europeia e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA, que preveem que, até 31 de dezembro de 2018, a experiência adquirida com a aplicação da resolução em causa deverá ser analisada uma vez mais⁴;

¹ JO C 356 de 12.12.2000, p. 1.

² JO C 324 de 1.12.2010, p. 18.

³ JO C 372 de 20.12.2011, p. 7.

⁴ JO C 417 de 15.12.2015, p. 45.

RECONHECEM QUE:

1. A União Europeia e os Estados-Membros deverão poder exercer as suas competências e desempenhar o seu papel durante a preparação, negociação e adoção, entre outras, das regras, normas e orientações da Agência Mundial Antidopagem (AMA).
2. No Conselho de Fundadores da AMA três lugares são atribuídos a representantes dos Estados-Membros da UE.
3. É necessário prever modalidades práticas no que respeita à participação de representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e à coordenação das posições da UE e dos seus Estados-Membros antes das reuniões do CAHAMA⁵ e da AMA. Estas modalidades práticas deverão refletir o dever de cooperação leal e procurar promover a unidade na representação externa da UE, evitando simultaneamente a duplicação do trabalho no CAHAMA.
4. A coordenação das posições do continente europeu antes das reuniões da AMA deverá realizar-se no âmbito do CAHAMA e é necessário assegurar que as decisões tomadas nesse organismo respeitem plenamente a legislação da UE aplicável.
5. É absolutamente necessário manter a continuidade e o empenhamento da representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA, que assenta num mandato político e conhecimentos especializados adequados.

ACORDAM, POR CONSEQUENTE, EM QUE:

1. A representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA será a nível ministerial, com a seguinte distribuição de lugares:
 - um lugar para uma pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto, de um dos Estados-Membros que integram o Trio de Presidências em exercício,

⁵ O Comité Ad Hoc Europeu para a Agência Mundial Antidopagem (CAHAMA) é um comité de peritos encarregado de coordenar as posições dos Estados partes na Convenção Cultural Europeia que atuam em nome da Agência Mundial Antidopagem (AMA).

- um lugar para uma pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto, de um dos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências,
 - um lugar atribuído conjuntamente pelos Estados-Membros, reunidos no Conselho, à pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto (adiante designada "perito a nível governamental").
2. O sistema de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA, descrito no anexo I, será aplicável a partir de 30 de junho de 2019, sem prejuízo dos mandatos aprovados antes dessa data.
 3. O representante do Trio de Presidências em exercício no Conselho de Fundadores da AMA apresentará os resultados da reunião do Conselho de Fundadores da AMA na próxima reunião do Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) (EJCD) da UE e apresentará um relatório escrito sobre os resultados dessa reunião ao Grupo do Desporto do Conselho.
 4. Embora evitando duplicar tarefas com o CAHAMA, os delegados dos Estados-Membros reunidos no Grupo do Desporto podem coordenar uma posição comum sobre matérias da competência dos Estados-Membros, desde que essa posição comum tenha um claro valor acrescentado. As posições comuns estão sujeitas à aprovação dos representantes dos Estados-Membros reunidos no âmbito do Comité de Representantes Permanentes (Coreper), a não ser que os Estados-Membros decidam de outra maneira.
 5. As posições comuns acordadas pelos Estados-Membros da UE têm de ser coerentes com as posições da UE acordadas e serão apresentadas nas reuniões do CAHAMA pela Presidência. Os Estados-Membros da UE deverão procurar incluir essas posições comuns na posição do continente europeu elaborada pelo CAHAMA.

6. Os representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA intervirão e votarão em conformidade com a posição do continente europeu aprovada pelo CAHAMA, desde que essa posição seja coerente com o acervo da UE.
7. Até 31 de dezembro de 2021, os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, farão a análise da experiência adquirida com a aplicação da presente resolução e ponderarão se haverá que introduzir ajustamentos no sistema por ela criado.
8. A presente resolução, incluindo o sistema de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA constante do anexo, e as disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA sobre matérias da competência da União, adotadas pelo Conselho em 23 de maio de 2019, substituem a Resolução 2011/C/372/02 dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA⁶.

⁶ JO C 372 de 20.12.2011, p. 7.

**Sistema de representação dos Estados-Membros da UE
no Conselho de Fundadores da AMA**

Os Estados-Membros da UE acordam no seguinte sistema de representação:

**REPRESENTANTES DOS ESTADOS-MEMBROS QUE INTEGRAM O TRIO DE
PRESIDÊNCIAS EM EXERCÍCIO E O FUTURO TRIO DE PRESIDÊNCIAS**

- Os Estados-Membros que integram o Trio de Presidências em exercício escolhem, após consulta interna, aquele que de entre eles assegurará a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA. O Estado-Membro escolhido designa, para o efeito, um representante de acordo com os seus procedimentos internos. O representante designado é a pessoa responsável, a nível ministerial, pelo pelouro do desporto no Estado-Membro em questão. O Estado-Membro escolhido para designar um representante e o nome desse representante são comunicados ao Secretariado-Geral do Conselho da UE;
- Se o representante cessar funções a nível ministerial, o Estado-Membro designa um substituto, também a nível ministerial, responsável pelo pelouro do desporto;
- As regras acima referidas aplicam-se igualmente aos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências;
- O mandato dos representantes acima referidos é de três anos;
- O representante dos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências mantém-se em funções mesmo depois de este entrar em exercício, a fim de garantir a continuidade e a permanência do mandato de três anos.

PERITO A NÍVEL GOVERNAMENTAL DESIGNADO CONJUNTAMENTE PELOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

- Os Estados-Membros apresentam propostas para o lugar de perito representante, o mais tardar um mês antes da reunião do Conselho da UE durante a qual o perito deverá ser designado. As propostas não podem incluir ministros dos Estados-Membros que integrem o Trio de Presidências em exercício ou o futuro Trio de Presidências. As propostas para o lugar de perito representante são enviadas ao SGC;
- No caso de haver mais do que uma candidatura para o lugar de perito representante, a Presidência procura obter o consenso dos Estados-Membros quanto à organização de uma votação indicativa no âmbito do Grupo do Desporto, a fim de designar o perito representante. O processo de votação é proposto pela Presidência e acordado também por consenso entre os Estados-Membros;
- O mandato do representante é de três anos salvo se este cessar funções a nível ministerial no seu Estado-Membro. Nesse caso, dá-se início a um novo processo de designação. O referido perito representante mantém-se em funções até que esteja concluído o novo processo de designação. O mandato deve cumprir as regras da AMA e está, em todo o caso, limitado a um máximo de três mandatos.

REGRAS TRANSITÓRIAS

- Até 30 de junho de 2019, aplicar-se-ão as regras de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA previstas na Resolução de 2011 acima referida atualmente em vigor.

PROCESSO DE APROVAÇÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

- Os Estados-Membros, reunidos no Conselho, aprovam, com a devida antecedência, o perito designado a nível governamental e os Estados-Membros escolhidos pelo Trio de Presidências em exercício e pelo futuro Trio de Presidências para designar os seus representantes no Conselho de Fundadores da AMA;
- Os nomes de todos os membros do Conselho de Fundadores da AMA que representam os Estados-Membros da UE são comunicados à AMA através do SGC.

Disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA sobre matérias da competência da União

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do Conselho (RIC) e das disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativas ao processo de decisão da UE, o Conselho acorda nas seguintes disposições práticas com vista a assegurar a previsibilidade e a transparência no processo de preparação das reuniões da coordenação do continente europeu no Conselho da Europa (CAHAMA) e das reuniões da AMA:

1. Antes de cada reunião da AMA, a Comissão é convidada a elaborar e apresentar ao Conselho uma proposta de posição da UE sobre matérias da competência da União, incidindo sobretudo no acervo da UE, com a devida antecedência em relação às reuniões do CAHAMA e da AMA.
2. Este projeto de posição da UE é examinado pelo Grupo do Desporto.
3. Uma vez que o Grupo do Desporto chegue a acordo quanto ao projeto de posição da UE sobre matérias da competência da União, esse projeto de posição da UE é apresentado ao Coreper para aprovação. Este, por sua vez, pode submetê-lo ao Conselho para adoção, se necessário ou adequado.
4. Em casos de urgência, quando é necessário adotar posições num curto espaço de tempo, a Presidência pode tentar chegar a acordo por procedimento escrito ou procedimento de assentimento tácito.
5. Caso o CAHAMA tenha de adotar um ato que produza efeitos jurídicos, a Comissão é convidada a apresentar uma proposta de decisão do Conselho, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, relativa ao referido ato.
6. Nas reuniões do CAHAMA a Comissão é convidada a apresentar a posição da UE, na medida em que o permitam as regras do CAHAMA. Caso contrário, cabe ao representante da Presidência fazê-lo.

7. Em qualquer momento e sempre que necessário, a Presidência pode convocar e presidir a reuniões *in loco* de coordenação da UE entre os Estados-Membros e a Comissão.
8. As disposições práticas e a Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA, adotadas em 23 de maio de 2019, substituem a Resolução 2011/C/372/02 dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA⁷.

⁷ JO C 372 de 20.12.2011, p. 7.